

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.508, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**ALTERA A LEI Nº2.246, DE 29 DE MARÇO DE 1.996,
QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei nº2.246, de 29 de março de 1.996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, os parágrafos primeiro e segundo com as seguintes e respectivas redações:

§ 1º - *Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.*

§ 2º - *O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 1.999.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado - de
hoje - 12:59
Z. M. U. R.*